



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Lei Nº 797/2023

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BERNARDINO BATISTA – FMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente durante a Conferência Municipal, de acordo com seu regimento interno, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Bernardino Batista, por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

meio da Secretaria Municipal Cultura e suas Instituições Vinculadas, além de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. 08 (oito) Membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
 - a) Secretaria Municipal Cultura - 2 (dois) representantes, sendo um deles o Secretário Municipal;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, 2 (dois) representantes;
 - c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 2 (dois) representantes;
 - d) Secretaria Municipal de Administração, 2 (dois) representantes;
- II. 08 (oito) Membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, dos seguintes setores e quantitativos:
 - a) Artesanato, 2 (dois) representantes;
 - b) Música, 2 (dois) representantes;
 - c) Cultura Popular e gastronomia, 2 (dois) representantes;
 - d) Entidade Cultural - 2 (dois) representantes.

§1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno do Conselho e da Conferência Municipal, sendo posteriormente todos nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes, que deverão ser do Poder Público e da Sociedade Civil alternadamente a cada nova eleição.

§3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva, e será eleito alternadamente dentre os representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

- II. Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III. Colegiados Setoriais;
- IV. Comissões Temáticas;
- V. Grupos de Trabalho;
- VI. Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 4º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista - FMCA no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista e as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista.
- VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XII. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XIII. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIV. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

- Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XV. Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- XVI. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 5º. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 6º. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

TÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 10. Cria a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se constitui em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que componham o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§3º. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá atender, além das convocações da Secretaria Municipal de Cultura, o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§4º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Pré-Conferências Setoriais e Territoriais, de acordo com o regimento aprovado.

§5º. Os representantes/delegados da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC serão escolhidos durante as Pré-Conferências Setoriais e Territoriais, nos termos do regimento interno da Conferência a ser aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, por maioria absoluta dos votos.

TÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. Cria o Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista, de caráter público e da Administração Direta, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista será representado perante a Receita Federal pelo(a) Secretária(o) Municipal de Cultura.

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único: É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista com despesas administrativas ou não relacionadas à área da Cultura.

Art. 13. São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista:

- I. Transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

- II. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- III. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- IV. Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- V. Outras receitas que venham à ser legalmente instituídas.

Art. 14. O Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da seguinte modalidade:

- I. Não-reembolsáveis, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública, nos termos da legislação municipal e regulamento próprios que tratem sobre apoio e incentivo à cultura.

Art. 15. O Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Barista poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, nos termos da legislação municipal e regulamento próprios que tratem sobre apoio e incentivo à cultura.

§1º. Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até vinte por cento de seu custo total.

Art. 16. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal municipal.

§2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista será formalizada por meio de convênios ou contratos específicos.

Art. 17. Para avaliação e escolha de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Bernardino Batista através de Editais de Seleção Pública, nos termos da legislação municipal e regulamento próprios que tratem sobre apoio e incentivo à cultura, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil e integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 18. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC que se refere o artigo anterior será constituída por 6 membros titulares e igual número de suplentes.

§1º. Os três membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º. Os três membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme dispor o regulamento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 19. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 20. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas:

- I. Avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II. Adequação orçamentária;
- III. Viabilidade de execução;
- IV. Capacidade técnico-operacional do proponente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, nos termos desta Lei e das Resoluções do Conselho Nacional e Estadual, apresentando-o para o Poder Executivo tomar conhecimento e providenciar sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
Bernardino Batista
Trabalho e compromisso com o povo

Art. 22. Os representantes da Sociedade Civil, na primeira composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, serão convidados a ocupar as vagas destinadas às suas respectivas categorias de forma interina e temporária, até a convocação e eleição dos novos conselheiros durante a 1ª Conferência Municipal de Cultura – CMC a ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bernardino Batista/PB, 03 de maio de 2023.



ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N - Centro - Bernardino Batista
CEP 58922-000 - Fone/Fax: (83) 3561.1021 - www.bernardinobatista.pb.gov.br
CNPJ: 01.621.539/0001-20

